



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TAUBATÉ/SP**

**EDITAL nº 001/CMDCA/2023/
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES
ELEIÇÕES UNIFICADAS 2023.**

O Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Taubaté no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 3.271/99, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.502/11 e Lei 4800/13, faz publicar o Edital de convocação para o segundo Processo de Escolha unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10/01/2024 à 09/01/2028.

Este Edital foi construído com base legal amparado pela:

1. Lei 8.069/90 – ECA
2. Lei 12.696/2012-Altera os art. 132,134,135,e 139 da lei 8.69/1990
3. Lei Municipal 3.271/ 1999 com suas alterações
4. Resolução do CONANDA nº 170/2014 que substitui a resolução de nº 139/2010
5. Resolução do CONANDA nº 113/2006
6. Resolução CONANDA nº 271/1999
7. Resolução do CONANDA nº 152/2012
8. Resolução do CONANDA nº 231/2022

Art. 1 – DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o “**Processo de Escolha em data unificada**”, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, pela resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 3.271 de 26 de abril de 1999 e Resolução nº 186/CMDCA/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 2 – DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 – Em cada município haverá no mínimo 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço publico relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral

2.4 – O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual esta vinculado, conforme previsão legal.

2.5 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.6.- Art. 3-O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deves observar as seguintes diretrizes.

2.7-Art. 18. Lei 3.271/99 – Para cada Conselheiro Titular haverá um suplente, (10 (dez) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes).

2.8 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como o disposto editada pelo CONANDA.



Art. 3º – PARÂMETROS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 – Dos membros

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente devere delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho tutelar local a uma comissão especial, a qual devere ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observando impedimentos legais previstos em leis e resoluções.

3.2-Da Comissão de trabalhos e Subcomissão

A Comissão especial responsável pela operacionalização do processo de escolha de conselheiro tutelar foi instituída através da Resolução de nº 186/CMDCA/2023, é de composição paritária, sendo 08 (oito) conselheiros representantes do poder público e 08 (oito) da sociedade civil, publicado no jornal “Diário Oficial” na data de 28/03/2023.

Representantes do Poder Público

Gislaine Rodrigues da Silva – Titular – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS
Andressa Braga de Carvalho-Titular – Secretaria de Educação – SEED
Priscila Marcela Vieira Máximo – Titular – Secretaria Saúde
Márcia Ferreira dos Santos – Procuradoria-Geral do Município - P.G.M.
Keila Lima Rocha – Titular – Secretaria de Planejamento
Paulo Henrique de Souza Castro - Titular Secretaria de Administração e Finanças
Tiago Bernardes de Jesus-Titular – Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.
Paulo Roberto Grangeiro Rodrigues – Titular – UNITAU

Representantes da Sociedade Civil

Rodolfo Santos Pereira – Titular – Centro de Assistência Social – Santa Verônica Mantida
Juliana Souza Restani – Titular – Serviço Paroquial de Assistência Bom Pastor
Andreia Cristiane L. R. dos Santos – Titular – Lar Irmã Amália – Titular
Marcos Roberto Alves Moreira – Titular – Serviço de Proteção à Criança – Casa da Criança
Fernando Borges Correia Filho – Titular – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP
Ana Carolina Ferreira da Silva – Titular – Sociedade de Amparo e Promoção – SOAPRO
Rosemeire Vieira Pinto–Titular–Associação Projeto Esperança Criança e Família – Projeto HAPPET
Carlos Alberto de Almeida– Suplente - Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo

3.3 – A Comissão especial será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA Fernando Borges Correia Filho

3.4 – Subcomissões

Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma de resolução regulamentadora do pleito.(Art. 11 Resolução CONANDA nº170/2014 - §VI – Selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores)

Art.4 – Função da Comissão de trabalho:

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha devere analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contado da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.(§ 2º art. 11 resolução de nº 170-CONANDA)



1. Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
2. Apreciar os recursos e as impugnações;
3. Designar os membros da mesa receptora dos votos;
4. Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
5. Providenciar credenciais para os fiscais;
6. Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
7. Solicitar ao Poder Executivo o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. (Resolução CONANDA nº170 – Art.4º)
8. Designar membros da mesa de apuração dos votos;
9. Apreciar e Apresentar ao Colegiado do CMDCA pareceres referentes aos procedimentos das alíneas “b” para deliberação.
10. Decidir os casos omissos neste edital.

Art 5ª – DAS ETAPAS do Processo – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

§ 1ª Primeira Etapa: inscrição, entrega e análise de documentos

§ 2º Segunda Etapa: Exame de conhecimentos específicos classificatório e/ou eliminatório, compostos por prova escrita

§ 3º terceira Etapa: eleição – Dia do Processo de escolha em Data Unificada

Art. 6 – Primeira Etapa – INSCRIÇÃO – O Início da participação dar-se a pela inscrição pessoalmente.(ficha de Inscrição – Anexo II)

§1º As inscrições estarão abertas do dia 17/04/2023 a 24/04/2023 na sede do CMDCA localizado à Rua Carneiro de Souza, nº 99 – Centro das 08h00 às 12h00 das 13h00 as 17h00 horas.

6.1 – Dos Critérios para Inscrição:- Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos;

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município de Taubaté há pelo menos 5 anos ininterruptos;

IV – efetivo Trabalho, por pelo menos 2 anos com criança e adolescente, atestado por entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e efetivo trabalho comprovando 02 anos de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – VETADO. (redação dada pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

VI – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, cuja prova se fará pela apresentação de atestado médico;

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VIII – aprovação em teste psicotécnico, elaborado de acordo com o disposto pelo Conselho Federal de Psicologia, que ateste a capacidade e aptidão do candidato para desenvolver tal mister;

IX – não exercer funções de agente político nem mesmo cargo em comissão na esfera Federal, Estadual e Municipal;

X – possuir escolaridade mínima equivalente ao nível médio completo;



Art. 7 – Dos Documentos exigidos para Inscrição – (Prazo no Art. 6 § 1º deste Edital)

7.1 Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando: (Lei 3.271/99 inciso “a” ao “m”)

a) Requerimento dirigido a Presidente do CMDCA, conforme anexo I;

b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade) (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) Título Eleitoral (original e cópia);

d) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre residente e domiciliado neste município, sendo um do início e outro do término, comprovando assim, o lapso temporal de cinco anos de residência no município. Serão admitidos cópia da conta de luz, telefone fixo, gás, extratos bancários ou outros documentos que demonstre a residência, acompanhados do original para conferência.

e) Comprovante de experiência de 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:

e.1) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade com carga horária semanal especificada;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;

www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx

g) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

h) Curriculum Vitae.

i) Certificado do Curso ensino médio (original e cópia);

j) Duas fotografias 3x4 (recentes);

k) A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

l) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme anexo III;

l.1) As declarações serão apresentadas pelos signatários e os documentos originais apresentados com cópia, as quais serão conferidas no ato da inscrição.

l.2) Os documentos dos itens “f e g” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

m) Assinar termo comprometendo-se a participar de prova de caráter classificatória e eliminatória para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha, conforme anexo IV;

§ 7.2 – De acordo com o Termo: O pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, com suas alterações; Lei Municipal 3.271, com suas alterações. (Anexo V)



§7.3 – O número de identificação do candidato será fornecido conforme a ordem de inscrição.

§7.4 – O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§7.5 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

7.6 – Ao término do prazo para o registro de inscrição e recursos, será publicada a relação dos candidatos aptos para próxima fase no jornal de circulação do município de Taubaté e na sede do CMDCA.

Art 8 – Sobre Recursos

8.1– Caberá recurso ao CMDCA no **prazo de até 05 (cinco)** dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

8.2- Após julgamento dos recursos **no prazo de até 05(cinco)** dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede;

8.3 – Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura dado pelos Art.6º Da inscrição – incisos “I ao X” e Art. 7 – Dos documentos incisos “a ao m” deste Edital.

Art. 9º Dispõe sobre a Segunda Etapa – Da Prova Escrita e outras formalidades.

Horário e local serão divulgados por meio do diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação

9.1 – Para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o CMDCA constituirá uma Banca Examinadora composta por cinco examinadores de diferentes áreas, com notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente sendo:

- a) um indicado pela Universidade de Taubaté (Direito);
- b) um indicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) um indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d)um indicado pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP
- e) um indicado pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS .

9.2 **PROVA** – Lei 3.271/99 – do §3º e §4º

§ 3º As provas abordarão:

- a) dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011
- b) análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função do Conselheiro Tutelar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova;

§ 4º Serão considerados aptos a participarem do processo eleitoral os candidatos que obtiver no mínimo 60% de acertos.



§ 5º A prova será composta por questões de múltipla escolha

9.3 –Da prova escrita de conhecimentos específicos e outras formalidades.- A data da prova será divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

9.1 O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início da mesma, munido de:

9.2 Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

9.3 Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

9.4 O CMDCA divulgará antecipadamente os locais e horários da prova escrita em sua sede.

9.5 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

9.6 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

9.7 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

9.8 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

9.9 Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10 Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 16 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.



Art.10 – Divulgação do resultado da Prova – PERÍODO DE RECURSO

10-1 Será divulgado na data de, 28 de junho de 2023, por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

10.2 – Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

Análise do Recurso 07 (sete) dias úteis

10.3 – Após o julgamento dos recursos, **em até 03(três) dias úteis** o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 11 – Do curso de Capacitação

§ único – Os candidatos aptos na prova de conhecimento com publicação definitiva para participação do pleito deverão participar do curso preparatório na data, local e horário a ser definido e publicado em Resolução do CMDCA. A não participação implicará no cancelamento da candidatura e eliminação do pleito.

Art. 12– Estarão habilitados a concorrer a função de Conselheiro Tutelar através do processo de eleição direta, os candidatos classificados na prova.

Art 13 – Terceira Etapa-

Do processo de Escolha para Conselheiro Tutelar e outras formalidades (Eleição)

13.1-Registro da Candidatura: Cada candidato, cumprido o que dita o disposto no Art. 12 °, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, no dia 26 de junho de 2023, após a publicação da relação dos habilitados,

13.2 – Publicação dos candidatos habilitados para fase de escolha. O CMDCA publicará em jornal de circulação do município de Taubaté e afixará em sua sede a relação das candidaturas registradas, na data de 29 de junho de 2023.

Art. 14 – Da propaganda: Será permitida a propaganda de candidatos conforme Resolução específica do CMDCA, a qual será divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação e disponibilizada no registro da candidatura.

Art. 15 – Credenciamento de Fiscais. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de escolha (votação) e 01 (um) para acompanhar a apuração, em 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos candidatos habilitados. **(de 30/07 a 03/08/2023)**

15.1-Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

15.2 – A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA na data de 08/08/2023, após a publicação dos candidatos habilitados.



15.3 – Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

Art. 16 – Do Processo de escolha em data unificada

§ 1. O Processo de Escolha em data unificada realizar-se a no dia 01 de outubro de 2023, das 8h00 as 17h00, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do adolescente ECA, e em local a ser divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 2. O processo eleitoral dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, 01 (um) pelo Presidente da mesa receptora e 01 (um) mesário.

§ 4. Serão escolhidos no mesmo pleito 10 Conselheiros titulares e 10 conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028,

§ 5. Não Terão direito à escolha de qual Conselho farão parte os eleitos, a distribuição será feita conforme ordem decrescente de votação recebida, alternando entre os conselhos existentes em Taubaté, até que sejam contempladas as vagas, a primeira vaga será para o conselho estabelecido a mais tempo no município (Conselho Tutelar I.)

§ 6. Está impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 17 – Do eleitor: O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato. O processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, poderão participar da escolha as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor inscrito em sua respectiva região administrativa.

17.1 – Dos Documentos que o eleitor deverá apresentar no dia da votação

Conforme consta do art. 91-A da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), para votar, o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial com foto que comprove sua identidade.

17.2 - Os documentos oficiais para comprovação da identidade são:

- a)Carteira de identidade;
- b)Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- c)Certificado de reservista;
- d)Carteira de trabalho;
- e)Carteira nacional de habilitação.



Art. 18– Das Cabines - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art 19 – Do local do pleito – No local da eleição, haverá 10 (dez) mesas de votação(seção), compostas por.

- Presidente – indicado e nomeado pelo CMDCA;

- Mesários, indicados e nomeados pelo CMDCA;

Parágrafo Único: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Os Parâmetros para o dia do pleito será publicado em resolução especial e divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação

Art.20 – Da apuração – A apuração acontecerá em local unificado indicado pelo CMDCA.

Art. 21 – DA PROCLAMAÇÃO

21.1. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos no período de 02 a 07 de outubro de 2023.

21.2. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

21.3. Dentro **de 03 (três) dias úteis após a publicação** da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA. (de 09 a 11 de outubro de 2023)

21.5. O CMDCA julgará o recurso no **prazo de 03 (tres) dias úteis e** o resultado será divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.(de 16/10 a 18/10/2023)

21.6. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 a 10/01/2028, os 10 (dez) candidatos mais votados; para suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

Art. 22 – Posse:

22.1. A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Executivo Municipal para homologação e proclamação do resultado, através da imprensa oficial.

22.2. Nomeação dos eleitos será feita por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, conforme artigo 28 do Decreto nº 8.698 de 14 de Julho de 1998, **no prazo máximo de 30 dias após a divulgação final dos resultados.**

22.3 – A posse dos conselheiros tutelares e suplentes eleitos dar-se a pelo Prefeito de Taubaté ou pessoa por ele designada no dia **10 de Janeiro de 2024**, conforme previsto no paragrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA)



Art. 23- Quanto a Área de abrangência – Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados.

Os Conselhos Tutelares serão divididos da seguinte forma.

§1ª Conselho Tutelar I terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região sul do município de Taubaté

§2ª Conselho Tutelar II terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região Norte do município de Taubaté

Parágrafo Único – Entende-se como **Região Sul do município a parte alta da cidade e Região Norte a parte baixa da cidade** de Taubaté.

Art. 24– DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DOS RECURSOS

24.1. Qualquer entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de requerimento acompanhado das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

24.2. O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de **05(cinco)** dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

24 3. O CMDCA terá o prazo de **até 05 (cinco)** dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

Art. 25 – DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

25-1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta horas semanais)

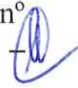
25.2 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, **obedecerão ao calendário municipal e funcionário nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00 às 18h00**, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

25.3- Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo;

25.4 - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone celular ou sistema semelhante.

25.5 – O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente a referência 32 (R\$4.384,51- quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) da Tabela de Vencimentos do Servidor Público Municipal efetivo incluindo plantão.

Art. 26 ° – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR -

26.1 – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA; e Lei Municipal nº 3.271/ 26/04/1999 
Resolução 170 – CONANDA.



Art. 27º – DOS IMPEDIMENTOS

27.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (ex. marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.) inclusive.

§ - Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local."Resolução CONANDA nº170 – Art. 15.

Art. 28º – Divulgação do Recurso Final

§ único – Ao final de todo o processo de escolha em data unificada a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou meio equivalente, o nome dos dez conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhido em ordem decrescente de votação.

Art. 29º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as Normas legais constituída na Lei Federal nº 8.090/90 – Estatuto da Criança e do adolescente.

29.2 – É de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada dos conselheiros tutelares.

29.3 – Os descumprimentos dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 30º Calendário de ações para as Eleições 2023.

DATAS	AÇÕES
1ª – Até 03/03/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
2ª - 01/04 a 16/04/2023	Divulgação do Edital
3ª – 17/04 a 24/04	Inscrição Local CMDCA Horário-08h00 às 12h00 das 13h00 as 17h00
4ª – 25/04 a 02/05/2023	Análise dos requerimentos de Inscrições
5ª – 03/05/2023	Publicação da lista dos candidatos
6ª – 04/05/ a 10/05/2023	Prazo para recursos
7ª – 11/05 a 17/05/2023	Análise dos Recursos
8ª – 20/05/2023	Divulgação do resultado da Analise do Recurso
9ª – 26/05/2023	Publicação da Lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética
10ª – 29/05/2023 a 02/06/2023	Facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
11ª – 05/06 a 09/06/2023	Publicação da Análise e decisão dos pedidos de impugnação
12ª – 14/06/2023	Publicação de Resolução contendo



DATAS	AÇÕES
	Orientação/local e data da prova.
13ª – 18/06/2023	PROVA -
14ª – 19/06/2023 a 23/06/2023	Análise das Provas – Banca Examinadora
15ª – 28/06	Publicação do resultado da análise das provas
16ª – 03/07 a 07/07/2023	Prazo para recursos
17ª – 10/07/ a 14/07/2023	Análise dos Recursos – Banca Examinadora
18ª – 17/07 a 21/07/2023	Publicação do Resultado da análise dos Recursos
19ª – 26/07/2023	Registro da Candidatura – Instrução para Confecção dos Santinhos-Termo de Compromisso
20ª – 20/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados para fase de escolha
21ª – 31/07 a 30/09	Prazo de Início e término da Campanha dos candidatos
22ª – 01/10/2023	Eleição
23ª – 02/10/2023 a 07/10/2023	Publicação Resultado do Pleito
24ª – 09/10 a 11/10/2023	Recurso do Conselheiro Eleito Perante o CMDCA
25ª – 16/10 a 18/10/2023	Análise e resultado do Recurso
23ª-Outubro/Novembro/Dezembro	Curso de Capacitação/a definir
24ª – 10/01/2024	Posse

Art. 31 ° – Os casos omissos neste Edital serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo Plenário do CMDCA e divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação

Art. 32 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, 28 de MAIÇO DE 2023


Fernando Borges Correia Filho

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**



Anexo – I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Taubaté

Eu _____ nacionalidade _____

Estado civil: _____,

Portador (a) do R.G nº _____ e do CPF nº _____

Residente e domiciliado(a) _____ nº _____ Bairro _____

Telefone: _____, email _____, em

Taubaté/SP, venho por meio deste, REQUERER minha inscrição para concorrer a função de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 01/2023.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA conforme Art. 6 e 7 do Edital 001/2023.

- Comprovante de Residência e domicílio no Município de Taubaté há pelo menos 5 anos ininterruptos
- Efetivo trabalho, por pelo menos 2 anos, com criança e adolescente, atestado por entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou firmada por órgão /entidade dedicado a essa atividade específica; emitida em papel timbrado e assinado pelo presidente ou responsável direto.
- Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que conste estar em ordem com a Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- Currículo Vitae (especificando a atividade exercida em defesa e/ou atendimento às crianças e adolescentes, com descrição das atividades desenvolvidas, por 2 anos, comprovada conforme edital;)
- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original;
- Atestado Médico;
- Atestado de aprovação em Teste Psicotécnico;
- Cópia de certidão de conclusão do Ensino Médio (original e cópia);
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Obs:(campo Especifico da comissão)

Comissão

Comissão

Candidato



Taubaté, _____ de _____ de 2023.

Anexo II



INSCRIÇÃO Nº _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE TAUBATÉ

Dados Pessoais do Candidato

Nome do Candidato:	
R.G. /org. Expedidor	CPF
Data de Nascimento:	
Endereço: Bairro:	Município/UF:
Contato: E-mail:	

Declaro estar ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada e que os dados contidos nesta ficha de inscrição, são verdadeiros sob pena de Lei.

Candidato

Taubaté, _____ de _____ de 2023

Comissão: _____

.....
(comprovante de Inscrição do candidato – cortar na linha pontilhada)

Protocolo de Inscrição a Eleição do Conselho Tutelar 2023.

Inscrição nº _____

Nome: _____

Data: ____/____/____

Assinatura _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, R.G. _____

DECLARO estar ciente que, uma vez eleito e empossado, deverei me afastar de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme **Edital 001/2023/CMDCA , Art 7º – letra I.**

Taubaté, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM PROVA DE
CARÁTER ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

Eu, _____

Portador (a) do RG n° _____ CPF n° _____

Concorrente à função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o prazo de 10/01/2024 à 09/01/2024,
DECLARO que **ASSUMO O COMPROMISSO DE PARTICIPAR EM PROVA DE CARÁTER**
ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA, conforme previsto na letra “m” do Artigo 7 do Edital
001/2023/CMDCA.

Taubaté, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO V

TERMO CONCORDÂNCIA

Eu _____ R.G _____,

tenho conhecimento e estou de acordo com todos os termos do presente edital 001/2023/CMDCA em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal 3.271/99, com suas alterações.

Candidato

Taubaté, _____, maio de 2023.



Anexo VI

TERMO DE COMPROMISSO -

Será disponibilizado no ato do registro da candidatura conforme Edital/001/CMDCA/2023